

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º , DE 2015 - CN
(Do Sr. Betinho Gomes)**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no *caput* do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas em reunião conjunta da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição e das Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.

§1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º As datas das audiências públicas serão definidas por acordo entre os Presidentes das Comissões de que trata o *caput* deste artigo e divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Caberá à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição, a organização das audiências públicas, o que inclui:

I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;

II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;

III – distribuir prontamente os relatórios quadrimestrais, para a análise prévia dos membros das Comissões participantes das audiências públicas;

IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

§4º A omissão da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição na convocação das audiências públicas, nos períodos determinados nesta Resolução, será suprida por quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

Art. 3º As audiências públicas conjuntas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes de quaisquer das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

§1º A presidência das audiências públicas será alternada entre os presidentes das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução, conforme acordo entre os mesmos.

§2º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros das Comissões previstas no *caput* do art. 2º desta Resolução.

§3º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela

Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição.

§3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se, no âmbito das Comissões responsáveis, os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Num período em que tanto se fala da promoção da transparéncia nas ações de governo e da participação da sociedade no acompanhamento das políticas públicas, há uma grave omissão da parte do Congresso Nacional na relevante área da saúde: o descumprimento de dispositivo presente no art. 36, da Lei complementar nº 141, de 2012, o qual estabelece que o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada ente da Federação elaborará relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior e o apresentará “na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação”.

O art. 36 (§ 5º) estabelece os períodos em que o gestor do SUS apresentará os relatórios quadrimestrais: “até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro”.

A obrigação expressa no referido artigo determina que o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará relatório quadrimestral, contendo informações sobre: montante e fonte dos recursos aplicados; auditorias realizadas ou em fase de execução e suas recomendações e determinações; e oferta e produção de serviços públicos, relacionando-os a indicadores de saúde da população.

No âmbito federal, o gestor do SUS é o Ministro da Saúde, de modo que recai sobre esse agente a obrigação de apresentar relatórios quadrimestrais de âmbito nacional.

A Lei não menciona em qual Casa Legislativa ocorrerá a apresentação no nível federal, se na Câmara dos Deputados ou se no Senado Federal, contudo, o Congresso Nacional representa as duas Casas.

O fato é que: desde que a Lei complementar nº 141, de 2012, entrou em vigor, o Ministro da Saúde não apresentou o referido relatório, em audiência pública, em nenhuma das Casas do Congresso Nacional.

Foi identificado que o Ministério da Saúde até encaminhou relatório quadrimestral ao Congresso Nacional, contudo, não se providenciou a realização de audiência pública. Recentemente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) chegou a agendar uma audiência para apresentação de relatório quadrimestral, contudo foi cancelada.

Há registros de realização de audiências em Casas Legislativas de outros níveis da federação, para apresentação de relatório quadrimestral, como é o caso do Distrito Federal e do município de Porto Alegre. O nível federal necessita oferecer o exemplo para os demais entes, além disso, precisa cumprir a lei. Não é razoável, pois, que essa situação persista.

A proposição que apresento sanará esse problema, contribuindo para o fortalecimento do SUS.

A Proposta de Resolução identifica as Comissões participantes das audiências públicas: a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166 da Constituição – no caso, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) - e as Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde – no caso, a Comissão de Assuntos sociais (CAS) e a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), respectivamente.

O período das audiências seguem os mesmos já estabelecidos no §5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 2012, e a definição das datas específicas dar-se-á por acordo entre os Presidentes das Comissões envolvidas, sendo as datas divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

Considerando que, no âmbito do Congresso Nacional, a CMO também tem atribuições de fiscalização (o que inclui as políticas de saúde) e, sendo um colegiado misto, apresenta-se como o local ideal para a ocorrência das audiências públicas quadrimestrais. Assim, seria de maior

praticidade que as rotinas relacionadas à organização das audiências sejam executadas pela CMO, como explicitado na proposição.

Destaco a previsão de que a CMO convoque o Ministro da Saúde nas datas acordadas, para que seja possível caracterizar o crime de responsabilidade, em caso de “ausência sem justificação adequada” (art. 50 da Constituição Federal). Seria uma medida de rotina, aplicada de modo impessoal, para dar regularidade e previsibilidade à realização das audiências.

Também relevantes serão as atividades da CMO relacionadas ao recebimento dos relatórios quadrimestrais e encaminhamento dos mesmos às Comissões envolvidas, para que seus membros tenham conhecimento prévio do conteúdo, de modo que as audiências sejam produtivas.

Saliento a previsão de que, em caso de omissão da convocação de audiência pública pela CMO, nos períodos determinados na Resolução, tanto a CAS, quanto a CSSF possam convocar o Ministro da Saúde. Isso se deve, mais uma vez, à necessidade de manter a regularidade das audiências, fundamental para um eficiente monitoramento das políticas de saúde.

A respeito da realização das audiências, saliento que haverá alternância na presidência das mesmas, conforme acordo entre os presidentes das Comissões envolvidas; permitindo ampla participação de todas elas, apesar da centralização dos trabalhos administrativos na CMO (apenas para favorecer a eficiência, que advém de uma rotina).

Foi previsto um período de exposição de 60 minutos, para que o Ministro da saúde sintetize os principais achados do relatório quadrimestral (tempo razoável, visto que o relatório será disponibilizado aos parlamentares com antecedência, e que propiciará espaço suficiente para os questionamentos e as repostas).

Foi mencionada a preferência nos questionamentos para os de membros das Comissões envolvidas, para valorizar a especialização dos membros dessas Comissões, ao mesmo tempo em que se permitirá a participação de outros parlamentares com interesse na saúde.

No caso de persistirem questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde, foi previsto que estes serão convertidos em

requerimento de informação pela CMO, para garantir adequada resposta.

Diante do exposto, solicito apoio dos ilustres Senadores e Deputados para a aprovação dessa proposição, que propiciará a tão necessária transparência no monitoramento das políticas de saúde.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado BETINHO GOMES